

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – DIRETORIA DE URBANIZAÇÃO Nº 092/2019 – DJ/NOVACAP, CELEBRADO EM 03/10/2019 ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E CENTRO OESTE ASFALTOS S/A.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor de Urbanização, **ANDRE LUIZ OLIVEIRA VAZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **CENTRO OESTE ASFALTOS S/A**, estabelecida no Setor de Inflamáveis, trecho 02, lote 1100, CEP71.225-000, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.593.821-0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ADIBE KADER ABED**, brasileira, solteira, comerciária, inscrita no CPF sob Nº 933.463.288-72, portadora da CI Nº 30.851.353-0 DETRAN/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 48307385 p. 19 à 22) e Outorga de Poderes: Procuração (Doc. SEI/GDF nº 48307472), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Despacho - NOVACAP/DU/DEINFRA/DIMA/SEASF (Doc. SEI/GDF nº 64940042), o Despacho NOVACAP/DU/DEINFRA/DIATEC/SEAP (Doc. SEI/GDF nº 65108970), os Pareceres Jurídicos (Doc. SEI/GDF nº 64891384) e (Doc. SEI/GDF nº 65048048, e seu Adendo Doc. SEI/GDF nº 65117436), o Voto do Senhor Diretor de Urbanização (Doc. SEI/GDF nº 65221823) e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 65222408), com fundamento na Lei nº 13.303, de 2016, e o que mais consta do **PROCESSO SEI/GDF nº 00112-00020013/2019-83**, de conformidade com as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência, o reequilíbrio econômico-financeiro, bem como inclusão de cláusula ao Contrato **092/2019 – DJ/NOVACAP**, a saber:

1.2. Prorroga-se o prazo de vigência por mais **06 (seis) meses**, passando o seu vencimento de **03/07/2021** para **03/01/2022**;

1.3. Reequilibra-se econômico-financeiramente o Contrato 092/2019 – DJ/NOVACAP (28721589), nos percentuais de **5,17%**, para o período compreendido entre **10/11/2020 a 21/02/2021**; de **5,57%**, sobre o valor anteriormente reequilibrado, para o período compreendido entre **22/02/2021 a 05/05/2021**; e de **15,51%** sobre o valor anteriormente reequilibrado, a partir de **06/05/2021**, passando o valor unitário por tonelada de **R\$ 3.562,00 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais)** para **R\$ 4.568,21 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos)** por tonelada.

1.4 O valor total do contrato representará estritamente o reflexo dos índices aplicados sobre os saldos contratuais dos períodos discriminados na cláusula 1.3.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

A despesa decorrente da presente prorrogação correrá a conta do saldo da Nota de Empenho nº 2021NE00316 (Doc. SEI/GDF nº 65108970) e Extrato da Nota de Empenho (Doc. SEI/GDF nº 65212553).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será rescindido automaticamente sem o pagamento de qualquer indenização à Contratada, com o encerramento do novo procedimento licitatório para aquisição do CAP 30/45, de que trata o processo número 00112-00011540/2020-31, ou outro que venha substituí-lo, e sua consequente contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá reforçar a garantia contratual, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

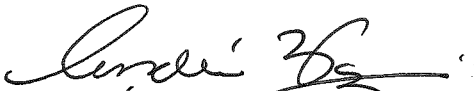
### CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

Este Termo Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 02 de julho de 2021.

PELA NOVACAP:


  
**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
**ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ**  
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:

  
**ADIBE KADER ABED**

TESTEMUNHAS:

  
**CLEIDE FRANÇA BARROS**  
(CPF: 245.220.231-20)

  
**DJALMIR DIAS DE FREITAS**  
(CPF: 647.344.121)